



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
041/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 006 /2016

PROCESSO Nº 041 /2016

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para Pessoas Portadoras de Câncer, e dá outras providências.

O Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para Pessoas Portadoras de Câncer.

ARTIGO 2º - São objetivos do referido Programa incentivar, estimular e sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas para pessoas em tratamento de câncer ou demais doenças que afetam o couro cabeludo.

ARTIGO 3º - A arrecadação será feita através de mutirões ou postos de coletas e as madeixas serão encaminhadas e destinadas aos projetos engajados na confecção de perucas.

ARTIGO 4º - Poderão ser desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas do Município de Diadema, bem como pelas Escolas Municipais e Estaduais, Salões de Beleza, Escolas de Cabeleireiros, Organizações Governamentais e Organizações Não-governamentais ações, eventos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização e propaganda junto a repartições públicas municipais sobre a importância da doação de fios de cabelo.

ARTIGO 5º - O cabelo a ser doado precisa ter, no mínimo, 10 centímetros, não havendo restrição em relação à cor ou tipo de cabelo natural.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de fevereiro de 2016.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
041/2016
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de contribuir no tratamento e minimizar os transtornos enfrentados pelos pacientes que são submetidos à quimioterapia, bem como recuperar a autoestima e fortalecer as pessoas que enfrentam os efeitos colaterais dos medicamentos durante o tratamento do câncer.

O câncer é o crescimento desordenado de células que invadem determinados tecidos e órgãos, que podem até se espalhar para várias regiões do corpo. Todavia, o medicamento não tem preferência por uma célula ou outra, atacando tanto as que estão doentes quanto às saudáveis. Esse ataque ocorre de forma rápida: “em função disso, as células dos cabelos também são atacadas pelo tratamento da quimioterapia, ocasionando assim a queda dos pelos”.

É importante ressaltar que a aplicação de vários medicamentos na corrente sanguínea durante a quimioterapia é essencial para o tratamento, pois, dessa forma, cada medicamento age em etapas diferentes do crescimento do tumor, combatendo-o e impedindo que ele se espalhe para outras partes do corpo. Portanto, pacientes que fazem quimioterapia podem ter alguns efeitos colaterais, sendo o mais comum deles a queda de cabelo e outros pelos do corpo.

Enfrentar o diagnóstico do câncer não é tarefa fácil, principalmente no que concerne a encarar a quimioterapia associada a seus efeitos colaterais, como a queda de cabelo e a perda de outros pelos do corpo. Nessa situação difícil, há alternativas para ajudar, tais como lenços, chapéus e perucas.

O intuito é que sejam realizadas ações e atividades junto aos cidadãos do Município de Diadema, para alcançar o objetivo de sensibilizar e demonstrar, através de um ato de solidariedade e de boa vontade às pessoas, que elas podem transformar a vida de um paciente em tratamento de câncer, visando minimizar o sofrimento e elevar a autoestima dos pacientes através de um gesto nobre de doação de fios de cabelos.

Diante da razoabilidade e das justificativas que fundamentam essa propositura, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 04 de fevereiro de 2016.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL